



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO FRETE PARA ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA VIVA MOTO EXPRESS EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO N°. 11520/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 102/2021.

Aos 23 dias do mês de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pelo **Resp. p/ Exp. da Chefia de Gabinete** (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação) e pelo **Resp. pelo Exp. da Secretaria Municipal de Educação**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominada simplesmente "**Contratada**", e, de outro lado, a empresa **VIVA MOTO EXPRESS EIRELI**, com sede no Largo São Rafael, 199, Mooca - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.545.716/0001-08, inscrição Estadual n° 148.367.980.116, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**Contratada**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Moto Frete para Entrega e Coleta de Documentos**, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

1.1.1. Prestação de serviços de moto-frete para coleta e entrega de documentos e pequenos volumes, mediante utilização de uma motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

habilitado e identificado, para atendimento da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;

1.1.2. Motocicletas de no mínimo 125cc e em excelentes condições de funcionamento e conservação, registrada como veículo da categoria aluguel, com todas as revisões periódicas necessárias a fim de minimizar a ocorrência de defeitos durante a prestação dos serviços

1.1.3. Motocicletas equipadas com baú com capacidade para até 20Kg, que possua fechadura e trava;

1.1.4. As motocicletas deverão receber o adesivamento do logotipo da Prefeitura de São Caetano do Sul, a ser colocado em local visível na parte traseira do baú, conforme modelos fornecidos;

1.1.5. A motocicleta deverá manter selo "trânsito seguro", em validade, no baú do veículo ou no colete do condutor;

1.1.6. O veículo deverá possuir equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito, bem como equipamento de segurança;

1.1.7. A motocicleta deverá possuir os padrões de visualização definidos no Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;

1.1.8. O veículo deverá estar com a documentação atualizada, tanto as de porte obrigatório como as que contemplam impostos, taxas e emolumentos que recaem sobre os veículos;

1.1.9. Os pneus, estofado, pintura, velocímetro, luzes de freio, sinalizadores, faróis, lanternas, câmbio, motor e outros, deverão estar em perfeitas condições de uso, inclusive quanto ao aspecto de limpeza.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

1.1.10. DETALHAMENTO DOS VALORES

ITEM	QTD.	UN	DESCRIPTIVO	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
01	02 (GABINETE E SEEDUC)	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO-FRETE PARA COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE 01 MOTOCICLETA APROPRIADA E COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, HABILITADO E IDENTIFICADO, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE SEGUNDAS AS SEXTAS FEIRAS DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS, CONFORMES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	4.854,16	116.499,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será(ao) encaminhada(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação da Contratante, dentro dos limites da Grande São Paulo, devendo estar à disposição:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

• 1 (um) motociclista à disposição do Gabinete do Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado, n° 201, Bairro Santo Antônio, na cidade de São Caetano do Sul;

• 1 (um) disposição da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Goiás, n° 950, Bairro Santo Antônio, na cidade de São Caetano do Sul;

2.4. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, no limite mínimo de 160 horas e máximo de 196 horas (por cada motociclista);

2.5. O horário estimado para a prestação dos serviços é das 08:00 às 17:00;

2.6. Para efeito de pagamento será considerada a quantidade de horas efetivamente utilizadas, ou a quantidade mínima mensal, correspondente a 160 horas, quando esta não for atingida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8666/93."

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°s. 02.01.01.04.122.0100.2.009.3.3.90.39.00 (7407); 02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39.00 (7408) - VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Contratada, Banco do Brasil, agência n.º 384-0, conta n.º 875-3.

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. Os preços serão fixos e irrealizáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços por meio de condutores devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores;

5.2. Manter os condutores com vínculo empregatício de acordo com a CLT, com exceção das cooperativas;

5.3. Utilizar na prestação de serviços, veículos aprovados pela Secretaria Municipal de Transporte;

5.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seu condutor e pelos atos por ele praticados, assumindo ainda, integral



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

responsabilidade pelas multas de trânsito e eventuais danos sofridos pelo condutor e veículo durante a execução dos serviços, bem como causados a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito;

5.5. Manter seguro total de acidentes inclusive contra terceiros com indenização no caso de prejuízo material causado pelo veículo, objeto desta contratação;

5.6. Manter seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.7. As apólices de seguro referente aos itens 5.5 e 5.6 deverá ser apresentada à Contratante em até 30 (trinta) dias do início dos serviços;

5.8. Cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a legislação do município de São Caetano do Sul, portando os documentos por ele exigido;

5.9. Transportar carga somente em condições e limites de quantidade, peso e dimensões, aprovados em legislação específica;

5.10. Agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais da atividade;

5.11. Comparecer às convocações feitas pela Administração Pública, bem como aos cursos de orientação exigidos;

5.12. Estacionar a motocicleta sempre em local adequado e permitido;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

5.13. Fornecer à Secretaria Municipal de Transportes todas as informações que forem solicitadas sobre as atividades exercidas;

5.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Transportes quaisquer alterações contratuais, do estatuto, de endereço e área destinada ao estacionamento das motocicletas;

5.15. Utilizar capacete e colete com identificação do condutor, aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes;

5.16. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação dos documentos e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravio, e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela Contratante;

5.17. Prestar os serviços sem a limitação de quilometragem;

5.18. Apresentar à Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativa aos seus empregados que estejam a serviço da Contratante, por força do Contrato;

1.1. Fornecer vale ou reembolso de despesa / auxílio alimentação, em conformidade com a convenção coletiva vigente;

5.19. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e/ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

5.20. Manter a regulagem do veículo motocicleta, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir como atendimento dos programas de qualidade do ar, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejara a substituição imediata desse veículo motocicleta, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.21. A contratada deverá, às suas custas, identificar o baú das motocicletas, utilizando adesivo colante com o logotipo da prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, conforme modelos fornecidos.

5.22. Executar nas condições previstas neste instrumento, os serviços objeto deste ajuste;

5.23. Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência.

5.24. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento/prestação dos materiais/serviços.

5.25. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.26. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

5.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.28. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes neste Edital;

6.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços/produtos fornecidos/prestados;

6.4. Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento nos termos estipulados no contrato assinadas e atestadas pelo gestor do contrato;

6.6. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n° __/2021 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo n° 11520/2021.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será o responsável indicado, nos termos do Decreto Municipal n° 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 300.175/2021

CONTRATO 105/2021

cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


GABINETE DO PREFEITO


SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VIVA MOTO EXPRESS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) Andruia de Oliveira Barão 2) 

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.

436.208.878-45